



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.559, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar à União Federal, um terreno de propriedade do Estado, situado no município de Miranda, destinado à construção do Posto de Higiene daquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, um terreno urbano, doado ao Estado pela Prefeitura Municipal de Miranda, destinado à construção do Posto de Higiene daquela cidade, o qual mede 30 metros de frente por 43 metros de fundos, situado à rua Tiradentes, naquela cidade, limitando-se : ao norte, com terreno pertencente ao Snr. C. M. ILIO ACCETTI, numa extensão de 43 metros; ao nascente, com terreno dos herdeiros de JOÃO ASSUNÇÃO, numa extensão de 30 metros, e ao poente, com a dita rua Tiradentes, numa extensão de 30 metros, com escritura de doação registrada a fls. 46 e 47, do Livro nº 3-F, sob o nº de Ordem 3 197, lavrada nas notas do 1º Tabelião da comarca de Miranda em data de 25/8/61.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1961,
140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada a fls.
164 e 164v.
do livro competente.
Em 5/11/61.
Estanteiro

Heitor D. Silva
Governador do Estado N. do.
Mato Grosso